



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA 2017.000632

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MMa. Juiza de Direito Dra. KAREN CASTRO DOS MONTES

PROCESSO Nº.: 0317180003830

SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL

COMARCA: Itabira

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: GGSS

IDADE: 31

PEDIDO DA AÇÃO: medicamentos - TOPIRAMATO 200MG E LAMOTRIGINA 400MG

DOENÇA(S) INFORMADA(S): G40 – epilepsia refratária

FINALIDADE / INDICAÇÃO: controle das crises epiléticas

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 72471.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017.000632

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

- 1) os medicamentos necessários/indicados ao tratamento de epilepsia e síndromes epiléticas idiopáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises de início focal;
- 2) os medicamentos são registrados na ANVISA;
- 3) existem medicamentos similares/substitutivos para o tratamento da doença;
- 4) outras questões que entenderem relevantes.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

1. Os medicamentos solicitados são indicados para o tratamento da epilepsia.
2. Os medicamentos solicitados são aprovados pela ANVISA para o tratamento da epilepsia e integram a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, RENAME, em seu componente especializado, sendo fornecido após requerimento fundamentado dirigido ao setor de medicamentos especiais da Secretaria Estadual de Saúde.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

3. Relatório médico anexado à solicitação de resposta técnica não indicou alternativas terapêuticas para o caso em tela. O relatório é proveniente de centro de referência em epilepsia e indica diagnóstico de epilepsia refratária, o que sugere que tratamentos anteriores tenham se mostrado ineficazes.

4. Por integrarem a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, a medicação é habitualmente concedida pelo estado pela via administrativa através de requerimento fundamentado direcionado ao setor de medicamentos especiais da Secretaria Estadual de Saúde.

IV – REFERÊNCIAS:

1. Organização Mundial de Saúde: Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10ª Ed. Artes Médicas, Porto Alegre, 1993.

2. Renome, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. 2017. Ministério da Saúde. Brasília, DF.

3. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Epilepsias. Portaria SAS/MS no 1.319, de 25 de novembro de 2013.

V – DATA: 10 de julho de 2018

NATJUS - TJMG